

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.013-8

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 570/2024

APROVADO EM 19/09/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao docente habilitado para o componente curricular de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.013-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado do qual cabe destacar:

[...]

A instituição de ensino tem dualidade com a Escola Municipal Galha Azul – EI e EF. Segundo informações da direção da instituição de Ensino Estadual, o Ginásio de Esporte é compartilhado com a Escola Municipal, no entanto, há um bom entendimento entre ambas as partes para cumprir o cronograma de uso;

A **acessibilidade** é parcial nesta instituição, pois os estudantes com necessidades educacionais especiais têm dificuldade de circulação por todos os ambientes e ainda o colégio não possui placas em Braille, piso especial e indicadores sonoros;

Cabe ressaltar que **junto ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, funciona a biblioteca**. Neste ambiente está a disposição dos professores, um armário com materiais de laboratório, uma bancada em revestida em azulejo, pia, mesa e cadeira para o professor, materiais e equipamentos, para o bom andamento das aulas;

A **biblioteca fica junto com o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**. Não é compartilhada com a rede municipal. O ambiente é organizado e não dispõe de uma Agente Educacional II para auxiliar os alunos e professores, porém, sempre que necessário um funcionário faz o atendimento.

A Licença Sanitária está vigente até 20/09/2024 e o Certificado de Conformidade até 12/12/2024.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Física, que é licenciado em Química.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.013-8

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/16 - CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após a análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Arnaldo Busato - EFM	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	N.º 4277/22, de 26/07/22 De: 23/03/22 a 22/03/27	N.º 4605/19, de 03/12/19 De: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.013-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.